



PROJETO BAIIXADO  
Data 05/08/2019  
Comissão GPR HRFM

**PROJETO DE LEI N. 053/2019  
DE 18 DE JULHO DE 2019**

**“QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 971/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

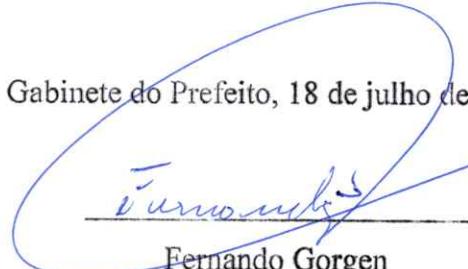
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, FERNANDO GORGEN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogado o Parágrafo Segundo, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 971/2015.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2019.

  
Fernando Gorgen  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Querência - MT**



**PROTOCOLO GERAL 509/2019**  
Data: 02/08/2019 - Horário: 09:45  
Legislativo



**MENSAGEM AO LEGISLATIVO**

**ASSUNTO “DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 971/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Referencia:** Projeto de Lei n. 053/2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei supracitado, a qual objetiva a revogação do Parágrafo Segundo, do art. 1º da Lei 971/2015, conforme segue.

A alteração se justifica, tendo em vista que tal parágrafo cria encargo ao SENAR, de construção em dois anos, contrariando o disposto no artigo 1º, que estabelece doação sem encargos.

A revogação do referido parágrafo se justifica, tendo em vista ser o SENAR entidade sem fins lucrativos, que atua na formação e capacitação de trabalhadores do campo, promoção social, por meio de cursos, oficinas e treinamentos ministrados de forma gratuita a toda a comunidade local, não podendo arcar com o encargo de prazo para a construção do imóvel, razão pela qual, requer seja revogado o presente parágrafo, que contraria tanto o artigo 1º quanto o 3º da referida lei, que estabelece ser a doação sem encargos.

Por conta do disposto no parágrafo da lei, o donatário não consegue realizar a construção do NAC, pois já haveria extrapolado o prazo estipulado, sendo que resta evidente que tal prazo fora fixado por equívoco.

Havendo a revogação do solicitado, a construção se dará de imediato, por interesse do SENAR.

Pelas razões apresentadas e justificadas, certo da atenção dispensada por parte de Vossas Excelências, ao exposto, deste já, reitero meus sinceros agradecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de julho de 2019.

Atenciosamente,

Fernando Gorgen  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE QUERÊNCIA  
CNPJ: 37.465.002/0001-66  
SUEDY LOPES DE OLIVEIRA  
PORTARIA Nº 066/2017  
RESPONSÁVEL PELOS PROTOCOLOS  
10.07.2019

## SINDICATO RURAL DE QUERÊNCIA



Ofício nº 11.2019/SR de Querência

Querência, 10 de julho de 2019.

Ao EXMO

PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Nesta.

O Sindicato Rural de Querência-MT, representado pelo seu presidente Sr. Osmar Inácio Frizzo, vem por meio deste solicitar que seja enviado projeto de lei para supressão do Parágrafo Segundo do artigo 1º da lei municipal 971/2015, na qual houve doação de um lote de terras com área total de 600 (seiscentos metros quadrados) localizado no parque municipal de exposição para construção do NAC (Núcleo Avançado de Capacitação), pelos motivos a seguir expostos:

Como se sabe, o SENAR é uma entidade sem fins lucrativos que atua na formação e capacitação dos trabalhadores do campo, promoção social, por meio de cursos, oficinas e treinamento ministrados de forma gratuita a toda a comunidade local na qual tem o Sindicato Rural local como único demandante das ações locais, que pode ocorrer por meio de parcerias com empresas, associações, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, prefeitura Municipal, dentre outros.

A lei estabeleceu em seu artigo 1º que a doação seria SEM encargos, porém, equivocadamente o Parágrafo Segundo do mesmo artigo estabeleceu prazo para cumprimento de encargo.

O equívoco fica mais evidente quando, ao ler o artigo 3º da lei, verifica que dentre as possibilidades de reversão ao patrimônio público da área doada, não consta a possibilidade de não cumprimento dos encargos, pois, repita-se, a doação foi SEM ENCARGOS.

Referido equívoco tem causado transtornos na construção do NAC, pois o prazo fixado no Parágrafo Segundo tem impedido a conclusão da doação, por meio do registro da lei

---

Av. Mato Grosso, nº 388, Setor C, QUERÊNCIA, MT, 78.643-000

Telefone: 66 3529-2394

E-mail: secretaria@srq.org.br



de doação no cartório competente, bem como impede a continuidade do processo licitatório para construção.

Já foram realizadas sondagem de solo na área doada e está em fase de elaboração do projeto para posterior contratação de empresa para construção, razão pela qual é necessária a supressão do parágrafo segundo do artigo 1º da lei municipal 971/2015, motivo pela qual solicitamos a Vossa Excelência seja corrigido o equívoco, enviando o projeto de lei para a apreciação do poder legislativo.

Cordialmente,

Osmar Inácio Frizzo  
Presidente do Sindicato Rural de Querência